

CO-14.05/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0001785-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS REFERENTES AO DATA CENTER DA PRODAM, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1500, SÃO PAULO/SP, PARA O DESTINO LOCALIZADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.964.155-49 e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 112.970.788-10.

CONTRATADA: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, estabelecida na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 03, bairro Jardim Belval, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.422-120, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.620/0001-34, neste ato representada pelos Senhores **MARCIO JOSÉ MARTIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.847.319 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 180.275.368-04 e **ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.622.574-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 213.026.138-80.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS REFERENTES AO DATA CENTER DA PRODAM, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1500, SÃO PAULO/SP, PARA O DESTINO LOCALIZADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 120 (cento de vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite disposto no artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.4**.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente Emissão do Termo de Aceite de Conclusão de Serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO V do Edital**, que é parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e

despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;

iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

b) Atraso injustificado no início do serviço;

c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 03.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2022/0001785-6** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561964
15549

Assinado de forma digital
por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.06.20
17:52:37 -03'00'

São Paulo, 20 de maio de 2022.

CONTRATANTE: **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**
Diretor Presidente

ANTONIO CELSO DE PAULA
ALBUQUERQUE FILHO:11297078810

Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO
DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO:11297078810
Dados: 2022.06.06 11:49:56 -03'00'

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

CONTRATADA: **MARCIO JOSÉ MARTIN**
Representante legal

ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:1651171688
0

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.05.31 18:05:35
-03'00'

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de desmobilização, desligamento e movimentação dos subsistemas referentes ao Data Center da PRODAM, localizada na Av. Francisco Matarazzo, 1500, São Paulo / SP, para o destino descrito no item 3.1.3 deste TR.

1.2. Com o intuito de apresentar um parâmetro para a realização dos serviços, no ANEXO XV deste Edital, temos uma tabela com a lista de equipamentos e materiais, onde a quantidade dos cabeamentos de elétrica e lógica são estimados. O critério de julgamento será o de menor preço global, portanto não é necessário precificar os itens constantes da tabela do ANEXO XV.

1.3. Tabela de composição de Itens:

ITEM	COMPONENTE	QUANTIDADE(*)	UNIDADE
1	DESMONTAGEM DE SALA COFRE	51	m ²
2	DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO (conjunto evaporadora e condensadora)	13	
3	DESMONTAGEM DO CIRCUITO FRIGORIGENO (tubulação de baixa e alta pressão e equipamentos de ar-condicionado de precisão)	857	m
4	DESMONTAGEM DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO (contém tanque FM 200 de 600 lb)	1	
5	DESMONTAGEM DE VÁLVULA SPRINKLER	1	
6	DESMONTAGEM AUTOMAÇÃO DE MONITORAMENTO DE AMBIENTE	1	
7	DESMONTAGEM DO ELEMENTO DE FUNDO METALICO DO 14° ANDAR	227	m ²
8	DESMONTAGEM DE PISO ELEVADO	227	m ²
9	REMOÇÃO PORTA SOMMER (porta corta-fogo e de segurança física)	1	
10	REMOÇÃO PORTAS CORTA-FOGO (salas do 1° subsolo)	2	
11	REMOÇÃO GRADIL	30	m ²
12	REMOÇÃO DIVISORIA ALETADA (14° andar)	127	m ²
13	REMOÇÃO DOS LEITOS ARAMADOS (lógica e elétrica)	167	m
14	REMOÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS ELÉTRICOS	16	
15	REMOÇÃO CABEAMENTO LOGICO (cabos lógicos diversos)	3000	m
16	REMOÇÃO ELÉTRICA DATA CENTER (cabos elétricos diversos)	3000	m

17	REMOÇÃO DOS CABOS ELÉTRICOS DA PRUMADA QUE INTERLIGA O 14º ANDAR E O 1º SUBSOLO (cabos elétricos diversos)	2100	m
18	REMOÇÃO GERADOR DE 750 kVA	1	
19	LIMPEZA GERAL DOS AMBIENTES	1	
20	SERVIÇOS CIVIS COMUNS	1	
21	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1	
22	DESCARTE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS	1	

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. DESMOBILIZAÇÃO

3.1.1. As instalações existentes da ProdAm Barra Funda serão completamente desligadas e removidas, conforme orientações a seguir:

3.1.2. Localização

3.1.2.1. Av. Francisco Matarazzo, 1.500
Água Branca, São Paulo - SP
CEP 05001-100

3.1.3. Destino

3.1.3.1. Rua Pedro de Toledo, 983
Vila Clementino, São Paulo -SP
CEP 04039-032

3.2. DESLIGAMENTO, EMBALAGEM E TRANSPORTE

3.2.1. Serão considerados todos os serviços necessários para desocupação do data center, entre eles e não limitados:

3.2.1.1. Desligamento elétrico dos Equipamentos: Todos os painéis serão desenergizados, permitindo que sejam realizados os serviços de desmontagem total do site;

3.2.1.2. Remoção dos cabos elétricos da prumada: Retirar o cabeamento elétrico que interliga a entrada de energia localizada no 1º subsolo, sala de no breaks, a entrada de energia do Data Center, localizado no 14º andar. Esse cabeamento está localizado em um SHAFT compartilhado do condomínio. Ao executar esse trabalho a empresa precisa se responsabilizar por não causar avarias aos demais condôminos que compartilham desse espaço. No caso de avarias a empresa precisa se responsabilizar pelos possíveis danos.

3.2.1.3. Após a retirada do cabeamento elétrico do shaft será de responsabilidade da contratada, a execução da correção do fechamento passivo de incêndio de todos os andares do condomínio, seguindo o padrão existente.

3.2.1.4. Desconectorização dos racks: Serão desacoplados os circuitos de alimentação dos racks de suas respectivas régua de tomadas. Estas régua serão removidas, embaladas para movimentação;

3.2.1.5. Remoção de cabeamento elétrico: Todos os cabos elétricos responsáveis pela interligação entre equipamentos, quadros e racks, serão removidos e embalados para movimentação;

3.2.1.6. Desmontagem de redes frigoríferas: Todos os circuitos frigoríferos referentes as soluções de climatização Data Center, serão desmontados, sendo descartadas as partes que não podem ser reaproveitadas;

3.2.1.7. Embalagem e transporte dos Equipamentos: máquinas de climatização (condensadoras e evaporadoras), painéis elétricos, e demais equipamentos responsáveis pelo correto funcionamento da solução, serão embalados de forma a minimizar riscos de transporte, e migrados para local definido pela PRODAM, para armazenamento.

3.2.1.8. Desmontagem de Piso elevado: As placas de Piso serão removidas, bem como seus suportes de sustentação. Serão removidas e embaladas para movimentação;

3.2.1.9. Desmontagem de elemento de fundo metálico: retirada e descarte de placas metálicas do elemento de fundo que revestem o piso do Data Center do 14º andar;

3.2.1.10. Remoção de infraestrutura seca: Todos os leitos, eletrocalhas e eletrodutos referentes à solução serão removidos das edificações atuais. Os itens que não tiverem condições de reaproveitamento serão descartados;

3.2.1.10.1. Retirada dos leitos aramados que ficam no shaft do condomínio, inclusive com a recomposição da proteção passiva entre os andares conforme padrão existentes.

3.2.1.11. Desmontagem da Sala Cofre: será desmontada por equipe especializada. Os elementos de teto, paredes e porta do ambiente, deverão ser remanejados de forma adequada afim de posteriormente serem ajustados para viabilizar sua reutilização, seguindo os seguintes passos:

3.2.1.11.1. Desmontagem dos Perfis de iluminação;

3.2.1.11.2. Desmontagem e remoção das caixas de blindagem;

3.2.1.11.3. Remoção dos Perfis de acabamento;

3.2.1.11.4. Desmontagem e remoção da Porta de segurança do ambiente modular, considerando saia, bandeira e colunas de sustentação;

3.2.1.11.5. Remoção das cunhas internas e externas dos elementos de teto, considerando também a remoção das vedações em silicone e

fita aluminizada;

3.2.1.11.6. Remoção das vigas de sustentação, considerando a menor perda possível dos elementos e perfis, uma vez que esta é soldada;

3.2.1.11.7. Remoção das colunas; considerando a menor perda possível dos elementos e perfis, uma vez que esta é soldada;

3.2.1.11.8. Remoção das vedações do vão entre os elementos laterais;

3.2.1.11.9. Remoção e desmontagem dos elementos laterais;

3.2.1.11.10. Abertura dos pontos de solda para fixar uma placa na outra;

3.2.1.11.11. Remoção de elementos de fundo com suas respectivas vedações;

3.2.1.11.12. Remoção das placas de madeira compensada;

3.2.1.11.13. Remoção das Fitas de borracha do trilho onde estão apoiados os elementos laterais;

3.2.1.11.14. Remoção e desmontagem do perfil perimetral que sustenta os elementos laterais da sala, considerando suas respectivas vedações;

3.2.1.11.15. Remoção das Chapas de alumínio base da sala.

3.2.1.12. Embalagem e transporte das Sala Modulares: todos os elementos estruturais das salas modulares serão embalados de forma a minimizar riscos de transporte e migrados para local a ser definido pela PRODAM, para análise, reforma e reaproveitamento de seus elementos, quando possível.

3.2.1.13. Remoção de Itens Cíveis: é considerada a remoção de:

3.2.1.13.1. Portas corta fogo do Data Center do 14º pavimento,

3.2.1.13.2. Portas Corta fogo da sala elétrica e sala de gerador do subsolo;

3.2.1.13.3. Gradil perimetral do gerador do subsolo;

3.2.1.13.4. Divisória chapa aletada do 14º pavimento.

3.2.1.14. Limpeza geral dos ambientes: Todos ambientes desativados deverão ser limpos e ter seus resíduos de obras descartados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e a Lei Estadual 12.300/2006. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico e gás refrigerante, entre outros, oriundos deste contrato, em atendimento a Legislação Estadual 13.576/2009 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como compromisso de responsabilidade sustentável do meio ambiente.

3.2.1.15. No subsolo, será de responsabilidade da Contratada, as adequações no forro de gesso para possibilitar a retirada do leito aramado e dos cabos elétricos. A contratada deverá prever realizar a pintura em todo o forro dessa área.

3.2.1.16. Para retirada da tubulação frigorífera será necessário demolição de uma parede de *dry wall* executada pela ProdAm na implantação do Data Center, além dessa remoção, a contratada deverá prever e executar as adequações na parede original do condomínio para recomposição, após retirada da infraestrutura.

3.3. EXCLUSÕES DE ESCOPO

3.3.1. Segue abaixo a relação de fornecimento de materiais de insumos ou serviços que não fazem parte deste termo Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de referência:

3.3.1.1. Moving dos Equipamentos de TI e Telecom;

3.3.1.2. Fornecimento de quaisquer adequações dos ambientes, no que concerne a disciplina de serviços civis, no intuito de restaurar o local, deixando-o nas condições originais, antes da instalação do Data Center, ou seja, recomposições tais como emassamento, nivelamento pontual, restauração de avarias nas superfícies (furos, buracos e rachaduras), pintura e acabamento em geral das superfícies que acomodavam o ambiente, não mencionados como escopo da contratada.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço de início das obras conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

4.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início das obras.

4.3. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes no item 3 deste TR.

4.4. Os horários para carga e descarga de material e equipamentos necessários a prestação do serviço, estipulado pelo edifício comercial são:

4.4.1. De 2ª a 6ª feira – das 22h às 5h;

4.4.2. De sábado e domingo – das 14h às 5h da segunda-feira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo cliente.

5.2. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do cliente.

5.3. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas Instalações.

5.4. Cumprir os serviços e prazos descritos neste Termo de Referência tanto para ocorrências críticas quanto para as programadas.

5.5. Providenciar junto ao CREA, previamente à execução dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

5.6. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências operacionais e de segurança do condomínio, conforme segue:

5.6.1. Contratação de seguro para cobrir eventuais danos que possam ser causados ao condomínio durante o transporte dentro de suas instalações, com cobertura de vida

para as pessoas que serão envolvidas no processo;

5.6.2. Atender as exigências do condomínio onde será feito a desmobilização referente a movimentação de cargas, se responsabilizando inclusive por emitir ART em caso de exigência por parte da administração do condomínio.

5.6.3. Arcar com os custos do acompanhamento técnico que será feito por um prestador de serviço do condomínio.

5.7. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.8. Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos.

5.9. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

5.10. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

5.11. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

5.12. Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas.

5.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.14. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

5.15. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à

CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

5.16. A CONTRATADA deverá contratar seguro para transporte dos equipamentos.

5.17. Ao final da obra a CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração de Destinação Final de Resíduos (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), informando realizou o descarte dos resíduos conforme item 3.2.1.14 deste TR.

Erro! Fonte de referência não encontrada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite de Conclusão de Serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos seguintes itens:

6.1.1. Inspeção visual no local de destino, Rua Pedro de Toledo, 983, dos materiais e equipamentos transportados. Essa inspeção visual será registrada mediante fotos pela CONTRATANTE.

6.1.2. Apresentação da Declaração de Destinação Final de Resíduos, conforme item 5.17 deste TR.

6.2. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

6.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

6.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.6. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

6.8. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.9. Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto;

7. PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa,

conforme Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

7.2. A inexecução total do contrato por culpa da CONTRATADA ensejará a rescisão do contrato, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a contribuir com as ações para migração dos trabalhos a serem realizados por outro fornecedor de modo a proteger e minimizar os prejuízos causados, sem qualquer custo adicional.

7.3. A Sanção ou Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento;

7.4. Aplicação:

7.4.1. Atraso no início dos serviços de desmobilização acarretará, em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);

7.4.2. Atraso na execução do item 3.2.1.14 acarretará, em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);

7.4.3. Atraso na CONCLUSÃO TOTAL das entregas dos serviços contratados, não provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA ou casos supervenientes, em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos após o término da vigência do contrato, será considerado inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA as sanções administrativas previstas em contrato.

7.5. As multas previstas nos itens acima poderão ser descontadas da garantia do contrato, descontadas da fatura até a totalidade do valor ou cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, estabelecida na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 03, bairro Jardim Belval, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.422-120, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.620/0001-34, doravante denominada CONTRATADA.**

Considerando que, em razão do Contrato N.º ____/22 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE. Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições

contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.



VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2022.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, estabelecida na **Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 03, bairro Jardim Belval, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.422-120**, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.620/0001-34, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, PROCEDI A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM DECORRENCIA DO CONTRATO nº _____ FIRMADO COM A EMPRESA PRODAM/SA, cujo objeto trata da desmobilização, desligamento e movimentação dos subsistemas referentes ao Data Center da PRODAM.

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
DATA DA COLETA		
RESÍDUO SOLIDO	OBRA	TECNOLOGICO
DESCRIÇÃO DO DESCARTE		
DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO		
NÚMERO DA CAÇAMBA		
PLACA DO CAMINHAO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

Declaro, estar ciente das obrigações previstas nas leis estaduais nº 12.300/2006 (institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos) e 13.576/2009 (regula a destinação final de lixo tecnológico), bem como pela Lei Federal 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) e da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/2015 (lei de crimes ambientais), a respeito da destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Declaro ainda serem verdadeiras e exatas as informações relativas à identificação, endereço e descartados, e estar ciente de que DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUI CRIME de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de penalidades e medidas administrativas pertinentes.

Assinatura Responsável Legal/ CPF (Empresa Geradora dos Resíduos)

Assinatura Responsável Legal/ CPF (Empresa Destino Final dos Resíduos)



ANEXO IV

Nome da empresa: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.

CNPJ nº: 03.698.620/0001-34

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-____/2022

Vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias.

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS REFERENTES AO DATA CENTER DA PRODAM.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conducta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2022.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO V

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudança de projeto básico por solicitação ao projeto básico, exceto no caso de necessidade de adaptação do projeto básico ao contrato ou à legislação em vigor	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 31/05/2022 às 14:04:19 (GMT -3:00)

Contrato CO-14.05_2022_Green4T_Desmobilização Datacenter

 ID única do documento: #b5a0e873-ad87-4204-857b-285a27507ff5

Hash do documento original (SHA256): be0a8593a515d1f724f76e2e4b925817450ec10519c2a1ea056b0e4f0e54e8ea

Este Log é exclusivo ao documento número #b5a0e873-ad87-4204-857b-285a27507ff5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES (Testemunha 1)**
Assinou em 31/05/2022 às 14:04:20 (GMT -3:00)
- ✓ **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. (Contratada)**
Representante legal: Márcio José Martin
Assinou em 25/05/2022 às 18:07:36 (GMT -3:00)
- ✓ **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. (Contratada)**
Representante legal: Rogerio Takashi Fujimoto
Assinou em 25/05/2022 às 17:58:05 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
25/05/2022 às 16:42:42 (GMT -3:00)	Jurídico green4T solicitou as assinaturas.

Data e hora

25/05/2022 às 17:58:05
(GMT -3:00)

Evento

Rogério Takashi Fujimoto (CPF 213.026.138-80; E-mail rogerio.fujimoto@green4t.com; IP 177.45.207.143), assinou como representante legal de GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. (CNPJ 03.698.620/0001-34) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO:21302613880 (CPF 21302613880; E-mail rogerio.fujimoto@green4t.com). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/05/2022 às 18:07:36
(GMT -3:00)

Márcio José Martin (CPF 180.275.368-04; E-mail marcio.martin@green4t.com; IP 177.140.239.78), assinou como representante legal de GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. (CNPJ 03.698.620/0001-34) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: MARCIO JOSE MARTIN:18027536804 (CPF 18027536804; E-mail mmartin@greco.com.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 14:04:20
(GMT -3:00)

MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES (CPF 571.844.616-49; E-mail marcelo.amaral@green4t.com; IP 191.176.31.119), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES:57184461649 (CPF 57184461649; E-mail MC.AMARAL@ICLOUD.COM). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 14:04:20
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FÓRMULA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP
VALOR: R\$ 990.745,29 (novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 16.10.12.365.3025.3.360.44905100.00
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: LCSTECH COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 06.133.353/0001-46.
TERMO: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 36/2017.
OBJETO: Manutenção de data center composto por uma sala cofre e seus respectivos subsistemas.
VALOR CONTRATADO: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).
PROCESSO: 2019/00069.03
NOTA DE EMPENHO: 474/2022
DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - STIC/PJ.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada por até 3 (três) meses, a partir de 12 de junho de 2022, ou até que se conclua o processo de licitação que trata da futura contratação, o que ocorrer primeiro.
ASSINATURA: 10 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2022
PROCESSO CMSP-PAD-2022/00167
OFERTA DE COMPRA nº 801086801002022OC00046
OBJETO: Prestação de serviço de transmissão ao vivo ("streaming de áudio e vídeo") e de hospedagem e disponibilização vídeos gravados ("streaming on demand")
ATA DE REUNIÃO nº 218/2022:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Persio Tadao Soli, sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araujo, e o Presidente da CJL, Dr. Roberto Vitorino dos Santos, para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 29/2022**, cujo objeto está descrito em epígrafe.
I – ABERTURA: aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas.
II – FASE DE LANCES: abriu-se a fase de lances para disputa e classificação das licitantes para o objeto licitado.
III – FASE DE NEGOCIAÇÃO: foi definida a licitante FOR0898 como vencedora. O Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço o objeto licitado e, a seguir, solicitou à empresa o envio de sua proposta de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital.
IV – SUSPENSÃO: Após a análise e aceitação da proposta, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão da sessão pública, conforme prevê o subitem 5.12 do Edital, para a realização do teste de transmissão de vídeo ao vivo e on demand, nos termos do itens 3 do Anexo I.
O certame será retomado no dia 27/06/2022 às 14h30. V – PUBLIQUE-SE: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.
Persio Tadao Soli
Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 40/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/22
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/22 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO, ADJUDICO o objeto do certame à empresa FOCUS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.096.637/0001-99, pelo valor total de R\$ 14.913,88 (quatorze mil, novecentos e treze reais e oitenta oito centavos), para os seguintes itens e respectivo preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
7.2.1	Serviços de desinfecção e sanitização Pri-meira aplicação	m²	52.717,93	0,12
7.2.2	Serviços de desinfecção e sanitização De-mais aplicações	m²	68.533,09	0,12

Pregoeira

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2022/0002383-1, AUTORIZO, a aquisição de materiais de escritório diversos (pastas e envelopes), destinados ao Almoxarifado, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 2.515,46 (dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ 53.700.159/0001-85, onerando a dotação orçamentária nº 83.1 0.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
CO/ENC- 27.05/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001991-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.
CNPJ Nº: 00.033.757/0001-81

OBJETO: EM RAZÃO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, AS PARTES DÃO POR ENCERRADO O CONTRATO CO-15.05/2020, NADA MAIS HAVENDO A RECLAMAR EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORA ENCERRADO.

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-14.05/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0001785-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.
CNPJ Nº 03.698.620/0005-68
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS REFERENTES AO DATA CENTER DA PRODAM, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1500, SÃO PAULO/SP, PARA O DESTINO LOCALIZADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-08.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001125-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº 61.413.134/0001-29
OBJETOS:
(I) AUMENTO QUANTITATIVO DE 8,42% (OITO INTEIROS E QUARENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-12.02/20;
(II) INCLUSÃO, NO PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO, DA CLÁUSULA IV, QUE PASSA A INTEGRAR O CONTRATO CO-12.02/20 COMO CLÁUSULA XIII, REFERENTE ÀS VISTAS DO PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001125-9.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO PASSA A SER DE R\$ 153.965,12 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-26.05/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0002568-7
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.003/21
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº 05.143.945/0001-86
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.06/2021, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22 DE JUNHO DE 2022 ATÉ 21 DE JUNHO DE 2023.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É R\$ 162.258,27 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-09.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001764-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.003/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.
CNPJ Nº 62.577.929/0001-35
OBJETOS:
(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-17.06/2020, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2022 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2023;
(II) NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, PREVISTO NO ITEM 4.4. DO CONTRATO CO-17.06/2020, DO VALOR PRATICADO, CONFORME NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES;
(III) INCLUSÃO, NO PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO, DA CLÁUSULA IV, QUE PASSA A INTEGRAR O CONTRATO CO-17.06/2020, COMO CLÁUSULA XIV, REFERENTE ÀS VISTAS DO PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001764-0.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É R\$ 6.547.328,40 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2022 – SEI Nº 7010.2021/0007097-6 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SWITCH E MÓDULOS TRANSCEIVERS (SFP E SFP+) PARA TODA A PMSP (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
O Pregoeiro designado, para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos Srs. Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, comunica a **SUSPENSÃO “sine die ad cautelam”** da Sessão do pregão, anteriormente agendada para o dia 22/06/2022 às 10:00 horas, em razão da necessidade de promover adequações e ajustes no Edital e seus Anexos.

Registre-se que o aviso referente à nova data da abertura da sessão do pregão será publicado oportunamente e comunicado aos interessados.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022 PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000170-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE E SEIS) LOTES , DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
COMUNICADO

A SPObras comunica que serão aceitos os documentos de Habilitação com data das duas aberturas: 10/006/2022 e 22/06/2022.

PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001107-7 - CONCORRÊNCIA Nº 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO ANTONIO SANCHES - LOTE 6

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
I - Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2021/0001107-7, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 015/2021, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação estrutural do VIADUTO ANTONIO SANCHES - LOTE 6. Vencedor: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia, Valor global: R\$ 9.897.109,09 (Nove milhões oitocentos e noventa e sete mil cento e nove reais e nove centavos), Taxa Percentual de BDI: 24,31%, Data-base: janeiro/2022.

II – Publique-se.

PRESIDENTE DA SPOBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 017/2021 - PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001109-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO NAOR GUEIFI - LOTE 8

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
I - Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2021/0001109-3, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 017/2021, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação estrutural do VIADUTO NAOR GUEIFI - LOTE 8. Vencedor: IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Valor global: R\$ 1.855.702,48 (Um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), Taxa Percentual de BDI: 18,00%, Data-base: janeiro/2022.

II – Publique-se.

PRESIDENTE DA SPOBRAS

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 008/2022

PALC Nº 2022/0302

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL NO DATA CENTER DA SPTRANS COM VOLUMETRIA DE ARMAZENAMENTO NA QUANTIDADE DE DISCOS NECESSÁRIOS PARA A CAPACIDADE LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 350 TB CONFIGURADO EM RAID 6+2

À vista dos elementos constantes nos autos do processo administrativo em tela, da decisão da Pregoeira que classificou em primeiro lugar e adjudicou o objeto à empresa Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 17.363.774/0001-80, pelo valor total de R\$ 6.590.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil reais), conforme ata específica, HOMOLOGO o certame, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso XL c/c o artigo 113, inciso II, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, e AUTORIZO a respectiva contratação pelo período de 39 (trinta e nove) meses.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Anderson Clayton Nogueira Maia

Diretor de Administração e de Infraestrutura

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
e-Doc 09323/2021
Interessados: TCMSP / Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Objeto: Intimação
DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e das manifestações da área responsável, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, INTIME-SE o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face da possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista na subcláusula 9.1.5., na conformidade da subcláusula 9.1.8, do Termo de Contrato nº 27/2017, cumulada com advertência, pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 8.5.1 e 8.5.2 do Anexo Único do instrumento contratual, conforme ocorrências descritas nos documentos 139 a 145, 148 e 150, cujas cópias devem instruir a intimação.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Processo TC/003904/2016
Interessados: TCMSP /ASSERVO MULTISERVIÇOS LTDA.
Objeto: Autorização
DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, em relação ao Termo de Contrato nº 14/2016, tendo por objeto a prestação de serviços de copeiragem (nível diretoria) e afins, com vigência até 03/08/2022, a adoção das seguintes medidas: I) Rerratificação do Termo de Aditamento nº 18/2019, celebrado com a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.643.999/0001-40, para retificação dos valores constantes no preâmbulo e nas Cláusulas II e III. II) Emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamentos de eventuais saldos, se houver, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 2.975,06 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), onerando a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 – Locação de Mão de Obra. III) Lavratura do Termo de Rerratificação, conforme minuta juntada à peça 582.

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPDA Nº 05/2021

Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, inscrita no CPNJ sob o nº 11.697.171/0001-38

Contratada: RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.907.126/0001-03

Processo SEI nº 7110.2022/0000019-1

Cláusula Primeira: A cláusula quarta, subcláusula 4.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5 "O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 20/06/2022 (inclusive) a 19/06/2023, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993".

Cláusula Segunda: Ficam as cláusulas acima aditadas face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº 7110.2021/0000009-2 e Processo Administrativo SEI nº 7110.2022/0000019-1, expressamente ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas.

Cláusula Terceira: Fica concedido o reajuste previsto na cláusula terceira do contrato que será aplicado após a divulgação do índice de reajuste e apostilado por ato da Diretoria Executiva da SPDA.

Data de assinatura: 14 de junho de 2022.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES NO DOC DE 14/06/2022 - PAG. 80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022 – SMRI
PROCESSO 6073.2022/0000100-4

CONTRATANTE Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI

CONTRATADA God Service Serviços e Transportes EIRELI – CNPJ nº 12.360.165/0001-53

OBJETO Prestação de serviços de moto frete, com entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, na modalidade de contratação por Ponto Valor de Referência (Item 2) VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 4.007,92 (quatro mil, sete reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO 73.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

SIGNATÁRIOS:

a) Ana Cristina da Cunha Wanzeler, Chefe de Gabinete – SMRI

b) Juliana Camila Dias Moreira – God Service Serviços e Transportes EIRELI
VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2023
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 03/06/2022
Requerimentos
VEREADOR FARIA DE SÁ (PP)
13-00787/2022 - Coautoria do PL 688/2021.
VEREADOR RODRIGO GOULART (PSD)
13-00788/2022 - Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Walter Taverna.
VEREADORES RODRIGO GOULART (PSD), GEORGE HATO (MDB) e AURÉLIO NOMURA (PSDB)
13-00789/2022 - Inclusão do Vereador Rodrigo Goulart como coautor do PL 361/2022.
VEREADORA EDIR SALES (PSD)
13-00790/2022 - Voto de Pesar pelo falecimento da professora e bailarina Aracy Evans.
13-00791/2022 - Voto de Júbilo e Congratulações à Associação Comercial de São Paulo - Distrital Tatuapé.
13-00793/2022 - Desarquivamento do PR 2/2015.
VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
13-00792/2022 - Coautoria do PL 253/2022.
VEREADOR FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
13-00794/2022 - Retirada e arquivamento do PL 152/2020.
75ª SESSÃO SOLENE
06/06/2022
- Entrega do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, realizada no Auditório Prestes Maia, nos termos da Resolução nº 4, de 26 de dezembro de 2006.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Audiência Pública
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública Semipresencial que esta Comissão realizará para discutir as seguintes matérias:

Data: 22/06/2022
Horário: 12:00 h
Local: Sala Tiradentes - 8º andar - e Auditório Virtual
Projetos em 1º Audiência Pública

1) PL 457/2018 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE VIGILÂNCIA URBANA DE UTILIZAR SIRENES, ALARMES OU SIMILARES NO HORÁRIO NOTURNO.

2) PL 97/2019 - Autor: Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT); Ver. CELSO JATENE (PL); Ver. ELISEU GABRIEL (PSB); Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO); Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA); Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA); Ver. MARIO COVAS NETO (PODE); Ver. REIS (PT); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (UNIÃO); Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL MANANCIAS DO PAIOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 626/2019 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL); Ver. THAMMY MIRANDA (PL) - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO NOS PARQUES MUNICIPAIS PARA A COLOCAÇÃO DE FRALDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.